

PI 3/2022



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000294/2022

ABERTURA: 12/01/2022 - 14:09:14
REQUERENTE: ROQUE CHILE DE SOUZA
DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Leitura	07/02/2022
PR. 29	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	/ /
ARQUIVA-SE EM 22/02/2022	/ /
	/ /
	/ /



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Gabinete do Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 019/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica autorizado a criação do "Abrigo Público Municipal de Cães e Gatos" destinado a resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º O Abrigo Público Municipal de que trata o art. 1º desta Lei poderá desempenhar as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - resgate;

II – recuperação;

III – castração;

IV – Identificação;

V – vacinação;

VI – vermifugação;

VII – encaminhamento à adoção;

VII – promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus-tratos de animais.

Art. 3º O Abrigo Público Municipal de Cães e Gatos poderá desenvolver suas atividades em sede própria e será composto, minimamente, pelos seguintes setores, dentre outros:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000294/2022

ABERTURA: 12/01/2022 - 14:09:14

REQUERENTE: ROQUE CHILE DE SOUZA

DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.


PRÓTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



- I – canil;
- II – gatil;
- III – centro cirúrgico;
- IV – enfermaria.

Art. 4º O Abrigo Público Municipal poderá disponibilizar para consulta pública em sítio próprio, na rede mundial de computadores, foto do animal eu estiver em sua posse e disponíveis a adoção responsável.

Art. 5º - O Abrigo Público Municipal poderá contar com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I – médico veterinário;
- II – consultor comportamental;
- III – auxiliar veterinária e administrativo.

Art. 6º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições de ensino superior, clínicas veterinárias ou empresas públicas e privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Antenor Elias", 07 de janeiro de 2022.

ROQUE CHILE – Vereador PSDB



JUSTIFICATIVA

O Projeto Indicativo de lei em tela, tem o objetivo de implantar o Abrigo Público Municipal de Cães e Gatos, destinado a resgatar, dar tratamento digno ao animal abandonado, atropelado ou vítimas de maus-tratos. Tal proposta visa amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios preservar as florestas, a fauna e a flora".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Para isso, entendemos que solucionar a problemática dos animais não é uma questão apenas humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público.

A sociedade não suporta mais se deparar com animais sofrendo pelas ruas e com crimes cometidos contra serem inocentes, ou seja, só diminuiremos a crueldade e sofrimento dos animais quanto tivermos menos, quando a quantidade for reduzida através do controle e castração.

Todos os animais têm o direito de viver e se desenvolver de acordo com seu ritmo natural e suas as condições de vida, portanto solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto em Defesa dos Animais.

Plenário "Joaquim Calmon", 07 de janeiro de 2022.

ROQUE CHILE - Vereador PSDB